



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

**CONTRATO Nº 01/2017**

Documento Publicado no Diário Oficial da União em: <u>01/03/17</u>
Seção nº <u>3</u> Página nº: <u>33</u>
Nome: <u>Ana Rein</u>
Assinatura: <u>(assinatura)</u>

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E TELEMAR NORTE LESTE S/A.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Min. Hermenegildo de Barros, nº 267 - apto 602, Itapoã, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-230, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01, e, de outro lado **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, estabelecida à Rua do Lavradio, nº 71 – 2º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.230-070, neste ato representada por seu Gerente de Vendas Corporativo, o Senhor Mitsuo Orlando Nonaka, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº M-9-063.318, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 034.455.116-40 e por seu Gerente de Atenção ao Cliente, o Senhor Márcio Miranda Paulinelli, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 11.690.448, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 054.602.666-45, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO**

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; no Edital de Pregão Eletrônico nº 113/2016 – IFMG, processado sob o nº 23208.01265/2016-DV, e demais normas aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços de telecomunicações, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, visando à prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) contemplando as ligações do tipo Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Local, de Longa Distância Nacional (Região I, II e III) por meio de telefones fixos instalados nas

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Matr. 1086157  
OAB-MG 23104

dependências do IFMG – Campus Congonhas, conforme condições e exigências impostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 113/2016 e seus Anexos.

### CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. O Pregão Eletrônico nº 113/2016 - IFMG e seus Anexos;
- II. As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

### CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "b" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

### CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários conforme tabela abaixo, perfazendo o valor total de R\$ 43.394,41 (quarenta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).

ITENS DO GRUPO I	Descrição Detalhada	Unid.	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Instalação e habilitação do Entroncamento Digital E1 ISDN. Serviços de cobrança única: aqueles cujo pagamento é feito apenas uma vez por ocorrência/evento, como, por	Serviço	1	0,01	0,01

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 1086157  
OAB-MG 23104

	exemplo, a taxa de habilitação/instalação, que é paga, uma única vez, por ocasião da colocação em funcionamento da linha telefônica.				
2	Link digital E1 ISDN com 10 (dez) canais (trancos digitais) a ser interligado à central já instalada com 50 (cinquenta) ramais e serviço de DDR – Assinatura Mensal.	Acessos	12	1.850,00	22.200,00
3	Tráfego local fixo-fixo. Serviço Telefônico Fixo - Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o Campus Congonhas – no qual o serviço será prestado para telefones fixos nesta mesma área.	Minuto	14.400	0,09	1.296,00
4	Tráfego local fixo-móvel. Serviço Telefônico Fixo - Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o Campus no qual o serviço será prestado para telefones móveis nesta mesma área.	Minuto	4.800	0,65	3.120,00
<b>ITENS DO GRUPO II</b>	<b>Descrição Detalhada</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant. Estimada mensal</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
5	Tráfego LDN fixo/fixo – Degrau 1. Serviço Telefônico Fixo - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), ou seja, abrange as	Minuto	3.600	0,58	2.088,00

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 1086157  
OAB-MG 23104

	ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.				
6	Tráfego LDN fixo/fixo – Degrau 2. Serviço Telefônico Fixo - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km	Minuto	3.600	0,58	2.088,00
7	Tráfego LDN fixo/fixo – Degrau 3. Serviço Telefônico Fixo - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.	Minuto	2.640	0,58	1.531,20
8	Tráfego LDN fixo/fixo – Degrau 4. Serviço Telefônico Fixo - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.	Minuto	2.640	0,58	1.531,20

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 1086157  
JAB-MG 23104

*(Handwritten signatures and initials)*

9	Tráfego LDN fixo/móvel – VC2. Serviço Telefônico Fixo - Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Estado de Minas Gerais.	Minuto	3.600	1,59	5.724,00
10	Tráfego LDN fixo/móvel – VC3. Serviço Telefônico Fixo - Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Estado de Minas Gerais. De acordo com o Plano Geral de Outorgas (PGO):	Minuto	2.400	1,59	3.816,00

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.4 . Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 1086157  
OAB/MG 23104

*B*  
*A*  
*ew*

2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IST/ANATEL (Índice de Serviços de Telecomunicações).

6.5. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

## CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal-IFMG  
Mat. 1086157  
DABMG 23104

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.2. Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/96, IN 539/05 da SRF; IN 706/07; IN 791/07; IN 1234/12 da RFB será retido na fonte, o IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ, bem assim a CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, a CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL - COFINS e a CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.2.1. A retenção prevista no item 8.2 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 15 de dezembro de 2004.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFMG.

8.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará, além do previsto no item 8.2 e 8.4:

- I. As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- II. Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da CONTRATADA a bens ou serviços do CONTRATANTE ou de terceiros;
- III. As multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, pelo IFMG, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- IV. Valores indevidamente pagos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA;
- V. Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

8.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado, ou, antes de resolvida qualquer pendência com a mesma.

## CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

**EMPENHO Nº:** 2016NE803355, 2016NE803356, 2016NE803357, 2016NE803358, 2016NE803359, 2016NE803360, 2016NE803362, 2016NE803363, 2016NE803361 e 2016NE803374.

**ÓRGÃO:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 108766

**ELEMENTO DE DESPESA:** 339039.58

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 1086157  
JAB/MG 23104





**FONTE DE RECURSO:** 0112.000.000

## **CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição, **obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços;**
- III. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;
- IV. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- V. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;
- VII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;
- VIII. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;
- IX. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;
- X. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- XI. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;
- XII. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;
- XIII. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;
- XIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;
- XV. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 086157  
OAB-MG 23104

XVI. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;

XVII. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação;

XVIII. Substituir consultor ou gerente de contas quando os serviços não estejam sendo prestados de acordo com o contrato e, desde que, o IFMG entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

XIX. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para subcontratação, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados e outorgados pela ANATEL;

XX. Cumprir demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

#### **CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG - VERIFICAR CLÁUSULAS DO EDITAL**

Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

- I. Emitir a Nota de Empenho;
- II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;
- III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;
- IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;
- V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
- VI. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- VII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;
- VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- X. Permitir acesso da CONTRATADA às suas dependências (salas de equipamento, quadros de distribuição) para execução e/ou reparação dos serviços;
- XI. Fornecer os seguintes recursos nos locais de instalação dos serviços:
  - a) Alimentação (disponibilização de energia elétrica estabilizada e aterrada) para os equipamentos necessários à implantação dos serviços (modems, roteadores, etc.);
  - b) Rede de cabeamento interna, fiação e tomadas dentro do ambiente ocupado.

#### **CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES**

Ilo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 1046157  
CAB-MG 23104

12.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

### **CLÁUSULA XIV – DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES**

15.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

15.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

15.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e graduações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

15.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado do serviço superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.5.1. Será considerada, ainda, inexecução parcial do objeto quando parte dos serviços prestados não forem aceitos pela Administração por não atenderem às condições apresentadas no Edital e Anexos. Se todos os itens forem recusados pela inadequação às especificações exigidas, será reconhecida a inexecução total do objeto.

15.6. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

15.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

## **CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor Diego de Araújo São Pedro, Matrícula SIAPE nº. 1731525 e, como Fiscal Substituto, o Servidor José Roberto Reis Lana, Matrícula SIAPE nº. 1669911, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA XVII – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

17.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, os Senhores Mitsuo Orlando Nonaka, gerente de vendas corporativo, portador

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 086157  
JAB-MG 23104

do CPF- MF sob o nº 034.455.116-40 e Marcio Miranda Paulinelli, gerente de atenção ao cliente, portador do CPF – MF sob o nº 054.602.666-45.

### CLÁUSULA XVIII – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

### CLÁUSULA XIX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória**

**CONTRATANTE**

CARLOS BERNARDES ROSA JÚNIOR  
Reitor Substituto do IFMG  
Portaria IFMG nº 1399/2015

**TELEMAR NORTE LESTE S/A**  
**Mitsuo Orlando Nonaka**  
**CONTRATADA**

**TELEMAR NORTE LESTE S/A**  
**Marcio Miranda Paulinelli**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF



**CAMPUS BARRA DO GARÇAS**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2017 - UASG 158497**

Nº Processo: 23189004158201750. Objeto: Aquisição Token e Certificado Digital para Pessoa Física e Pessoa Jurídica para atender à demanda da Administração do IFMT - Campus Barra do Garças. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XVI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender a demanda da Administração do IFMT Campus Barra do Garças. Declaração de Dispensa em 14/02/2017. JOSIDYR VILHAGRA, Diretor Geral. Ratificação em 14/02/2017. ADRIANO CARVALHO DA SILVA, Assistente em Administração. Valor Global: R\$ 3.609,00. CNPJ CONTRATADA : 33.683.111/0041-96. SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

(SIDECA - 24/02/2017) 158497-26414-2017NE800002

**CAMPUS ALTA FLORESTA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 158972**

Nº Processo: 23747004778201716. PREGÃO SRP Nº 2/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CAMPUS ALTA FLORESTA. CNPJ Contratado: 05870713000120. Contratado: SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIAE INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Serviço de gerenciamento informatizado de fornecimento de combustível. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/03/2017 a 28/02/2018. Valor Total: R\$96.600,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800033. Fonte: 112000000 - 2017 800034. Data de Assinatura: 20/02/2017.

(SICON - 24/02/2017) 158972-26414-2016NE800135

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio de Estágio nº 003/2017 Processo nº 23347.025005.2016-03. Concedente: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - CENTRO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO PANTANAL - CPAP. CNPJ: 00.348.003/0036-40. Conveniente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL. Objeto: regular as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio curricular e extracurricular para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos oferecidos pelo IFMS. Vigência: 23/01/2017 a 23/01/2019. Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08. Data da Assinatura: 23/01/2017.

**CAMPUS AQUIDAUANA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2016 - UASG 158448**

Nº Processo: 23347021488201669. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada no ramo de prestação de serviços continuados de copieragem e de oficial de manutenção predial/oficial pleno, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e equipamentos adequados à execução dos serviços e assim atender a demandas das dependências do IFMS - Campus Aquidauana. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Rescisão Unilateral Contrato nº 09/2015, 23347024858201610 e não finalização do pregão 02/2016, 23347010739201680. Declaração de Dispensa em 01/11/2016. ALESSANDRA DE MELO LIMA MARQUES, Diretora de Administração. Ratificação em 18/11/2016. HILDA RIBEIRO ROMERO, Diretora Geral. Valor Global: R\$ 50.100,00. CNPJ CONTRATADA : 10.214.412/0001-88 R & V SERVICOS TECNICOS E CONSERVACAO LTDA.

(SIDECA - 24/02/2017) 158448-26415-2016NE800012

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 - UASG 158122**

Nº Processo: 2320801265/2016DV. PREGÃO SISPP Nº 113/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM - RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Contratação de serviço de telecomunicações por meio de transmissão de voz e de outros sinais visando à prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Lei 8666/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 02/01/2017 a 01/01/2018. Valor Total: R\$43.394,41. Fonte: 112000000 - 2016NE803374. Data de Assinatura: 02/01/2017.

(SICON - 24/02/2017) 158122-26409-2016NE800144

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017 - UASG 158122**

Nº Processo: 732080011952015DV. DISPENSA Nº 8/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 10662693000131. Contratado: SMS - SOCIEDADE MARQUES DE

SAPUCAIDE EDUCACAO E CULTUR. Objeto: Locação de 06 (seis) salas de aula, 01 (uma) sala para secretaria e ponto de apoio, 01 (uma) sala para professores e atendimento a alunos, 05 (cinco) vagas para estacionamento de veículos, no horário limitado das 07:00 às 17:50 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados, das 07:00 às 11:45 horas. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/03/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$299.500,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800274. Data de Assinatura: 24/02/2017.

(SICON - 24/02/2017) 158122-26409-2016NE800144

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 158122**

Número do Contrato: 215/2013. Nº Processo: 23208012282013DV. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 8/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 42838250000145. Contratado: ENEL-ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS-LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato 215/2013 a partir de 28/01/2017 até 27/10/2017, acréscimo de 1,77% e supressão de 0,71% do valor inicial atualizado do contrato, resultando num acréscimo de R\$ 187.650,54 ao valor do contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 28/01/2017 a 27/10/2017. Data de Assinatura: 27/01/2017.

(SICON - 24/02/2017) 158122-26409-2016NE800144

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2016 - UASG 158121**

Nº Processo: 2341400088201517. PREGÃO SRP Nº 25/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 14920928000107. Contratado: PRIMEIRA ENGENHARIA LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviços de elaboração de projeto básico e executivo. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 21/11/2016 a 21/11/2017. Valor Total: R\$320.800,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800306. Data de Assinatura: 21/11/2016.

(SICON - 24/02/2017) 158121-26410-2017NE800011

**EDITAL Nº 60, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017 PROCESSO SELETIVO**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, Processo nº 23414.001096/2017-13, torna público a ABERTURA DE INSCRIÇÕES para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, objetivando a contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO, em regime de Prestação de Serviços, na forma da Lei nº 8.745, de 09/12/1993 e alterações posteriores, para o CAMPUS AVANÇADO DE JANAÚBA, conforme abaixo especificado:

1. Área/Vaga/Carga Horária/Habilitação Exigida:

Área de Atuação	Vaga	C.H	Habilitação Exigida
Língua Portuguesa/Espanhol	01	40h	Graduação em Letras - Espanhol; ou Graduação em Letras - Português/Espanhol.

2. PERÍODO/HORÁRIO/LOCAL DE INSCRIÇÃO:  
2.1 Período: 06/03/2017 a 13/03/2017.  
2.2 Horário: 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

2.3 Local: Setor de Protocolo do Campus Avançado de Janaúba do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, situado na Av. Brasil, 334, Centro - Janaúba-MG.

3. Não poderá ser contratado o candidato que seja servidor ocupante de cargo efetivo integrante das carreiras de magistério federal, bem como que já tenha sido contratado com fundamento na Lei nº 8.745/1993 e cujo término do contrato se deu há menos de 24 (vinte e quatro) meses.

4. A contratação do candidato aprovado só será efetivada após a autorização do Governo Federal, e desde que o candidato não tenha nenhum impedimento ou incompatibilidade de cumprimento do horário previsto para a prestação dos serviços objeto deste Edital.

5. O Processo Seletivo terá validade somente no âmbito do Campus Avançado de Janaúba deste Instituto, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital de Homologação no Diário Oficial da União, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.

6. O processo seletivo constará de Prova de Desempenho Didático e Prova de Títulos.

7. A Prova de Desempenho Didático será realizada no dia 15/03/2017, a partir das 08h00min., de acordo com o sorteio a ser realizado no dia 14/02/2017, às 08h00min., no Campus Avançado de Janaúba do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, situado na Av. Brasil, 334, Centro - Janaúba-MG, podendo, se necessário, ser estendida para os dias subsequentes, conforme o número de candidatos inscritos.

8. Os títulos a serem avaliados deverão ser entregues, no mesmo dia, horário e local em que o candidato for ministrar a aula da Prova de Desempenho Didático, na forma estabelecida no item 5.3 do Edital nº 60/2017, disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico: <http://www.ifnmg.edu.br/professor-substituto>.

9. Após o preenchimento das vagas disponibilizadas neste Edital, havendo a necessidade da efetivação de novas contratações, o candidato aprovado como excedente ao limite de vagas previstos neste Edital, poderá ser convocado para firmar contrato sob o regime de vinte horas semanais ou quarenta horas semanais, de acordo com as necessidades do Campus Avançado de Janaúba, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

10. O Edital completo e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Campus Avançado de Janaúba deste Instituto, no horário de expediente ou no endereço eletrônico: <http://www.ifnmg.edu.br/professor-substituto>.

JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA

**EDITAL Nº 65, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do artigo 16 do Decreto nº 6.944/2009 e o que consta do Processo nº 23414.000114/2017-40, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto, objeto do Edital nº 31, de 01/02/2017, publicado no DOU de 02/02/2017, para o Campus Janaúba:

Área de Atuação: Biologia

Insc.	Nome do servidor	Total	Classif.
13	Valéria Mafra Cota	113,00	1ª
19	Gláucia Soares Tolentino	104,00	2ª
01	Lucélia Sandra Silva Barbosa Braga	100,50	3ª
15	Laura Martins Gagliardi	99,16	4ª
09	Martelly Santana dos Santos	92,16	5ª

Área de Atuação: Matemática

Insc.	Nome do servidor	Total	Classif.
04	Elias Rodrigues de Souza	85,50	1ª
01	Livia Durães Reis	82,60	2ª
02	Isabela Cristina Soares Gregor	73,00	3ª
07	Elaine Santos Zuba	61,00	4ª

Área de Atuação: Física

Insc.	Nome do servidor	Total	Classif.
05	Valdeir Andrade da Silva	91,00	2ª
03	Geraldo Correa Machado	91,00	3ª
10	Riteuel Cassia de Almeida Ferreira	76,00	4ª
07	Augusto Arlen Ferreira e Silva	68,67	5ª

JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2017**

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/2016 (SRP) - LOTES 3 e 4. Processo nº 23051.021950/2016-43. O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, UASG 158135, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº. 22/2016. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviços de vigilância armada com alocação pela contratada de mão de obra com dedicação exclusiva, a fim de atender as necessidades dos campi tutelados Parauapebas e Óbidos, pelo gerenciador, e do campus Marabá Industrial, como participante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. ADJUDICATÁRIA: Empresa C & S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 14.151.000/0001-05, no valor global de R\$ 1.601.220,00 para os LOTES 3 e 4. Sendo o lote 3 no valor de R\$ 1.099.274,88, e o lote 4, R\$ 501.945,12. Validade da Ata: 10/02/2017 a 09/02/2018. Data de assinatura da ata: 10/02/2017. As propostas de preço e demais documentações do certame encontram-se disponíveis no site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

**CAMPUS ABAETETUBA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2017 - UASG 158508**

Número do Contrato: 1/2015. Nº Processo: 23051003553201690. PREGÃO SRP Nº 9/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ CNPJ Contratado: 06028733000110. Contratado: LG SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA - ME. Objeto: Reperação do contrato 01/2015, referente ao ano calendário de 2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Total: R\$471.285,24. Fonte: 112000000 - 2017NE800013. Data de Assinatura: 16/02/2017.

(SICON - 24/02/2017) 158508-26416-2017NE800001